



LEI Nº 5377, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do índice supracitado.

§ 1º- A informação citada no caput se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo às seguintes notas.

- I- de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II- de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III- de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.



Art. 3º- O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no Site Oficial do Município na Internet.

§ 1º- Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§ 2º- A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura.

Art. 4º- A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do índice supracitado.

§ 1º- A informação citada no caput se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo às seguintes notas.

- I- de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II- de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III- de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º- O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no Site Oficial do Município na Internet.

§ 1º- Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

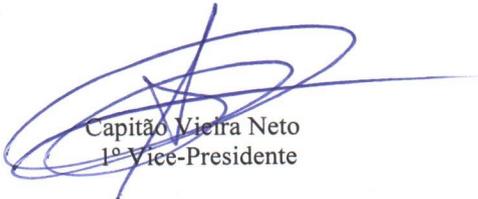
§ 2º- A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura.

Art. 4º- A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório



Recibido PGM
02/09/22
J. Wilson A. B. S.
1592

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 3200/2022

Juazeiro do Norte-Ce., 31 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 30 de agosto do ano em curso:

- OK 1 – Institui a Semana Municipal de Estudos e Conscientização dos Direitos Animais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
- OK 2 – Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãos do Feminicídio e vítima de violência doméstica;
- OK 3 – Cria o Matrimônio Comunitário no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
- OK 4 – Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;
- OK 5 – Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana de Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências;
- OK 6 – Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.

Respeitosamente,


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

LS1